



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1439/026/11

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Paulo Camilo Guiselini.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Luciano Cardoso Calor.

Acompanha(m): TC-1439/126/11 e Expediente(s): TC-329/006/11, TC-430/006/11, TC-521/006/11, TC-523/006/11, TC-1008/006/11, TC-1101/006/11 e TC-1148/006/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: MUNICÍPIO: VIRADOURO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 27,50%; Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 69,32%; Total de despesas com FUNDEB: 100,00%; Aplicação na Saúde: 18,89%; Déficit Orçamentário: 6,31% (R\$1.891.579.89); Déficit financeiro: R\$3.488.074,54; Transferências para a Câmara: 3,75%; Precatórios: Regular; Encargos sociais: Regular; Subsídios dos Agentes Políticos: Regular; Despesas com Pessoal: 48,35%. "Déficit da execução orçamentária - 6,31%, aumentando o déficit financeiro a R\$ 3.488.074,54". PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de setembro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos.

Determinou, por fim, à fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções das situações recomendadas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 20/09/13 - PÁG.30